

CONTRATO Nº 20250638

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250638, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. W. DA C. ALVES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr^a. **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, Decreto nº 135/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J. W. DA C. ALVES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.071.768/0001-35, estabelecida à Travessa Manoel Avelino Alves, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 602528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	ABRAÇADEIRA DE NAYLON 30 CM PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pct	10	Fertak	R\$ 12,44	R\$ 124,40
6	ÁGUA RAZ.	Und	50	Veloz	R\$ 19,40	R\$ 970,00
9	ARGAMASSA AC 1 PACOTE COM 20 KG.	Pct	250	Pracolar	R\$ 12,75	R\$ 3.187,50
11	ARGAMASSA AC 3 PACOTE COM 20 KG.	Pct	220	Pracolar	R\$ 36,40	R\$ 8.008,00
13	ARREMATE PARA FORRO DE PVC PERFIL 6 METROS.	Und	200	Maispvc	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
20	BASCULANTE ALUMINIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR PARA BANHEIRO TAMANHO100X80CM.	Und	25	Lider	R\$ 196,50	R\$ 4.912,50
23	BOTA SETE LÉGUAS. TAMANHOS VARIADOS.	Par	25	Pega Forte	R\$ 39,10	R\$ 977,50
26	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO (EM MICROFIBRA). TAMANHOS VARIADOS.	Par	120	Carton	R\$ 52,60	R\$ 6.312,00
28	BOTINA. TAMANHOS VARIADOS.	Par	120	Carton	R\$ 52,50	R\$ 6.300,00
36	BUCHA RED SOLD CURTA 60/50.	Und	20	Krona	R\$ 1,65	R\$ 33,00
41	CADEADO 35 MM.	Und	15	Papaiz	R\$ 22,90	R\$ 343,50
51	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO.	Und	3	Colson	R\$ 15,40	R\$ 46,20

55	CAPOTE PARA TELHA PLAN.	Und	250	Telhaforte	R\$ 6,75	R\$ 1.687,50
59	CHAVE DE FENDA MÉDIA.	Und	5	Tramontina	R\$ 6,80	R\$ 34,00
64	COMPENSADO 10 MM 160X220.	Folha	10	Ecoplac	R\$ 221,85	R\$ 2.218,50
66	DOBRADIÇA COLONIAL 2. ½.	Cart	12	Loth	R\$ 20,35	R\$ 244,20
69	DRAGA.	Und	5	Ramada	R\$ 43,00	R\$ 215,00
73	FECHADURA EXTERNA DE AÇO COM ALAVANCA, 40MM.	Und	50	Silvana	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
81	FERROLHO MÉDIO.	Und	5	Loth	R\$ 5,85	R\$ 29,25
84	FORRO PVC DE 6MX20CM.	M²	650	Maispvc	R\$ 21,27	R\$ 13.825,50
91	LIMA CHATA BASTARDA, 12 POLEGADAS COM CABO BEM. COM 1 UNIDADE.	Und	5	Kf	R\$ 17,95	R\$ 89,75
101	LUVA SIMPLES PVC 50MM.	Und	20	Krona	R\$ 3,04	R\$ 60,80
108	MARRETA C/ CABO 2KG.	Und	2	Tenace	R\$ 62,30	R\$ 124,60
110	MARTELO DE UNHA POLIDO ENVERNIZADO 18MM.	Und	5	Tramontina	R\$ 24,39	R\$ 121,95
117	MASSA PLÁSTICA 1KG COLA.	Kg	80	Carplast	R\$ 24,40	R\$ 1.952,00
126	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO.	Und	5	Amafort	R\$ 183,50	R\$ 917,50
129	PIA INOX CONCRETADA, 1,60M.	Und	3	Amafort	R\$ 284,80	R\$ 854,40
132	PINCEL TRINCHA 1 ½.	Und	50	Roma	R\$ 3,58	R\$ 179,00
136	PINCEL TRINCHA 4.	Und	50	Roma	R\$ 11,65	R\$ 582,50
138	PISO - PEI - 4.	M²	600	Almeida	R\$ 48,50	R\$ 29.100,00
142	PLUMO 500GR.	Und	5	Monfort	R\$ 16,10	R\$ 80,50
149	PORTA EM MDF com portal. Nas dimensões 0,80 CM X 2,10 metros.	Und	25	Clm	R\$ 171,40	R\$ 4.285,00
160	PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA.	Kg	30	Cleiber	R\$ 16,90	R\$ 507,00
170	ROLO LÃ DE 22CM.	Und	80	Roma	R\$ 13,05	R\$ 1.044,00
173	SELADOR ACRÍLICO 3,6L.	Galão	30	Veloz	R\$ 26,95	R\$ 808,50
174	SELADOR P/ MADEIRA LATA 900ML.	Unid	10	Veloz	R\$ 28,65	R\$ 286,50
176	SOLVENTE.	Galão	50	Veloz	R\$ 83,28	R\$ 4.164,00
180	TELHA PLAN A.	Und	5.500	Telhaforte	R\$ 1,60	R\$ 8.800,00
182	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS.	Und	5.500	Sapucaia	R\$ 1,08	R\$ 5.940,00
185	TINTA ANTI CORROSIVA, CORES DIVERSAS. 3,6 LITROS.	Galão	20	Veloz	R\$ 120,70	R\$ 2.414,00
188	TINTA ESMALTE SINTETICO SEC RÁPIDO CORES VARIADAS 3,6 L.	Galão	25	Veloz	R\$ 93,10	R\$ 2.327,50
191	TINTA IMPERMEABILIZANTE, PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LITROS.	Galão	25	Veloz	R\$ 88,27	R\$ 2.206,75
193	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 18L.	Lata	35	Veloz	R\$ 281,90	R\$ 9.866,50
195	TINTA TIPO LIQUIDRILHO 3,6 L.	Galão	20	Veloz	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
199	VASO ACOPLADO.	Und	20	Luzarte	R\$ 398,20	R\$ 7.964,00
201	VASO SANITARIO COMUM.	Und	15	Luzarte	R\$ 169,90	R\$ 2.548,50
205	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M.	Und	35	Sinobras	R\$ 50,65	R\$ 1.772,75
207	VERGALHÃO CA 50 5/8 COM 12 M.	Und	35	Sinobras	R\$ 185,40	R\$ 6.489,00

212	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 32 MM.	Und	80	Krona	R\$ 16,47	R\$ 1.317,60
213	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM.	Und	80	Krona	R\$ 18,50	R\$ 1.480,00
222	BOCAL COM RABICHO.	Und	100	Pluzier	R\$ 2,99	R\$ 299,00
228	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM, PEÇA COM 100 METROS.	Peça	7	Master cabos	R\$ 105,25	R\$ 736,75
230	CABO FLEXÍVEL 16 MM, PEÇA COM 100 METROS.	Peça	6	Master cabos	R\$ 744,90	R\$ 4.469,40
232	CABO FLEXÍVEL 4MM, PEÇA COM 100 METROS.	Peça	7	Master cabos	R\$ 238,12	R\$ 1.666,84
235	CABO PP 3X2,50 MM.	Mt	300	Sil	R\$ 6,23	R\$ 1.869,00
238	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 12 DISJ.	Und	20	Krona	R\$ 105,25	R\$ 2.105,00
241	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA.	Und	20	Taf	R\$ 95,80	R\$ 1.916,00
270	EXTENSÃO 5 METROS.	Und	15	Forlux	R\$ 19,07	R\$ 286,05
274	FITA ALTA FUSÃO 20 METROS.	Und	40	Worker	R\$ 24,80	R\$ 992,00
285	LÂMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V.	Und	450	Avant	R\$ 16,10	R\$ 7.245,00
288	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V.	Und	300	Avant	R\$ 7,75	R\$ 2.325,00
296	TOMADA EMBUTIDA 02PL TERRA 10A.	Und	25	Pluzier	R\$ 4,99	R\$ 124,75
299	CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS.	Und	10	Fortleve	R\$ 457,60	R\$ 4.576,00
301	CAIXA DE DESCARGA	Und	10	Alumaza	R\$ 33,70	R\$ 337,00
304	CANO PVC 100MM, COM 6 METROS.	Und	10	Luper plas	R\$ 119,04	R\$ 1.190,40
306	CANO PVC DE 25MM, COM 6 METROS.	Und	80	Luper plas	R\$ 17,23	R\$ 1.378,40
309	CAP PVC DN 32 MM.	Und	30	Krona	R\$ 1,30	R\$ 39,00
312	CANO PVC 60MM, COM 6 METROS.	Und	40	Krona	R\$ 104,85	R\$ 4.194,00
321	COLAR DE PVC 75X1/2.	Und	20	Krona	R\$ 27,09	R\$ 541,80
324	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 25M.	Und	40	Gool	R\$ 3,00	R\$ 120,00
332	JOELHO PVC JS DN 50 MM.	Und	20	Krona	R\$ 6,05	R\$ 121,00
340	MANGUEIRA 3/4.	Mt	50	Kala	R\$ 5,96	R\$ 298,00
342	MANGUEIRA CRISTAL 1.1/2.	Mt	50	Kala	R\$ 29,04	R\$ 1.452,00
344	MANGUEIRA GROSSA 5/8.	Mt	30	Kala	R\$ 7,25	R\$ 217,50
350	REDUÇÃO DE 40X20MM.	Und	30	Krona	R\$ 2,58	R\$ 77,40
353	REDUÇÃO DE 50X32MM.	Und	30	Krona	R\$ 4,71	R\$ 141,30
356	REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM.	Und	12	Krona	R\$ 11,17	R\$ 134,04
359	REGISTRO DE ESFERA 20.	Und	20	Krona	R\$ 6,73	R\$ 134,60
363	REGISTRO DE ESFERA 50.	Und	20	Krona	R\$ 21,39	R\$ 427,80
367	REGISTRO PVC 1/2.	Und	20	Krona	R\$ 7,67	R\$ 153,40
370	SIFÃO SANFONADO DE PLÁSTICO, DE 50X40MM.	Und	35	Herc	R\$ 8,40	R\$ 294,00
372	T DE 40X25.	Und	40	Krona	R\$ 4,16	R\$ 166,40
374	T DE 50X20.	Und	40	Krona	R\$ 6,72	R\$ 268,80
383	T PVC JS 50 MM.	Und	40	Krona	R\$ 7,35	R\$ 294,00
384	T PVC JS 60 MM.	Und	40	Krona	R\$ 23,81	R\$ 952,40

389	TAMPÃO DE 25MM PVC.	Und	35	Krona	R\$ 0,70	R\$ 24,50
396	TORNEIRA COR BRANCA PLÁSTICA.	Und	25	Herc	R\$ 6,22	R\$ 155,50
398	TORNEIRA P/ JARDIM.	Und	25	Herc	R\$ 2,80	R\$ 70,00
400	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM.	Und	30	Herc	R\$ 6,42	R\$ 192,60
401	TUBO 150 ESGOTO.	Vara	12	Luperplas	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
403	TUBO DE DESPEJO PARA CAIXA DE DESCARGA.	Und	20	Krona	R\$ 11,29	R\$ 225,80
410	UNIÃO PVC JS DN 40.	Und	45	Krona	R\$ 14,45	R\$ 650,25
413	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM.	Und	45	Krona	R\$ 6,40	R\$ 288,00
417	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 50MM.	Und	45	Krona	R\$ 19,35	R\$ 870,75
Valor Total					R\$ 202.439,58	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, iniciando em **22/08/2025 e encerrando-se dia 22/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ R\$ 202.439,58 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 18/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

8.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

8.5. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;

8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;

8.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

9.2. Para a perfeita execução do objeto, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

9.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o necessário para fornecer o objeto licitado, sendo assim a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

- 9.4. Manter em contato com a secretaria de saúde, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.5. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter os serviços de forma correta e eficaz.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- 9.7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 9.8. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.12. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal de Saúde para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;
- 9.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 9.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício 2025 abaixo discriminadas:

- Atividade: 1101.103010016.2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FUS.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções/hidráulicos). Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 ferramentas;
- Atividade: 1101.103010022.2.078 **Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções/hidráulicos). Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 ferramentas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 22 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

J. W. DA C. ALVES
CNPJ: Nº 12.071.768/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: